

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4427, DE 2001

Dispõe sobre a configuração interna das aeronaves das empresas aéreas de aviação civil comercial.

Autor: Deputado Abelardo Lupion

Relator: Deputado Ribamar Alves

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Abelardo Lupion, propõe que as empresas de aviação civil comercial fiquem obrigadas a realizarem os vôos com duração, incluindo as escalas, igual ou superior a seis horas, em aeronaves, cuja configuração interna observe dimensões mínimas especificadas, relacionadas ao distanciamento, largura e inclinação das poltronas e estabelece cláusula de vigência.

Na Justificação, o Autor informa que as aeronaves das companhias de aviação comercial nacional oferecem poltronas que seguem os parâmetros internacionais mínimos para a segurança do vôo, relacionados, por exemplo, com situações de emergência, em que seria exigida uma distância mínima de 29 polegadas entre as poltronas. Afirma que a maioria das aeronaves nacionais apresenta espaçamentos que variam entre 31 e 34 polegadas, sendo os assentos da classe econômica, os que apresentam maiores restrições ao deslocamento dos passageiros.

O Autor menciona a tese de que a insuficiência de espaçamento entre as poltronas, pelo fato de favorecer a imobilidade do

passageiro, apresenta-se como co-fator à ocorrência de problemas de circulação sanguínea nos indivíduos com propensão a desenvolver tais patologias.

Comenta, ainda, que o aumento na dimensão e espaçamento das poltronas na classe econômica de vôos de longa duração, favorece o conforto dos usuários e permite a realização de exercícios preventivos à ocorrência de problemas venosos, medida essa, recomendada pela área médica, mesmo diante da inexistência de comprovação científica causal entre viagens de longa duração e o risco de desenvolver problemas de circulação sanguínea.

O Projeto foi distribuído para a CSSF, onde, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas Emendas.

Após a apreciação por essa Comissão, o Projeto tramitará nas Comissões de Viação e Transportes, e de Constituição e Justiça e de Redação, estando dispensada a competência do plenário, para discussão e votação, nos termos do Art. 24, II, do Regimento Interno.

Foi apensado ao Projeto em análise e encaminhado para a CSSF, o Projeto de Lei 5.131, de 2001, de autoria do Deputado Elias Murad, semelhante ao anterior, mas que apresenta alterações de técnica legislativa, ampliação nas dimensões de inclinação e distância das poltronas, inclusão de penalidades e ampliação do prazo contido na cláusula de vigência.

A Justificação da Proposição apensada menciona a necessidade de garantir dimensões mínimas para que seja possível realizar medidas preventivas à ocorrência da Trombose Venosa Profunda.

II - VOTO DO RELATOR

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a imobilidade prolongada, particularmente quando o indivíduo está sentado, leva à estagnação de sangue nas pernas, que por sua vez causa edema e desconforto. A estase de sangue é um fator predisponente para o desenvolvimento de trombose venosa (coágulos de sangue). No caso da viagem aérea, é possível,

mas não cientificamente provado, que outros fatores ambientais na cabine também possam contribuir.

A maioria dos trombos venosos não causam quaisquer sintomas e são reabsorvidos sem conseqüências. Ocasionalmente, quando um trombo se desprende da parede da veia e viaja pela corrente sangüínea para os pulmões (embolismo pulmonar), a Trombose Venosa Profunda (TVP) pode causar sérias conseqüências, incluindo dor no tórax, falta de ar e até a morte súbita. Isso pode ocorrer muitas horas ou dias após a formação do trombo.

O risco de desenvolver TVP é muito pequeno, a menos que estejam presentes fatores de risco preexistentes, como: história prévia de trombose venosa ou embolia pulmonar, idade maior que 40 anos (o risco aumenta com a idade), uso de terapia com estrógenos, gravidez, cirurgia recente ou trauma (particularmente cirurgia do abdômen e membros inferiores), câncer e anormalidades genéticas de coagulação sangüínea.

A Associação Médica Aeroespacial, em seu Guia Médico para Viagens Aéreas, informa que o termo “síndrome da classe econômica” foi usado a partir da década de 70 para indicar a relação entre TVP e viagens aéreas. Defende que melhor seria usar o termo “trombose do viajante”, pois incluiria passageiros das outras classes e de outros meios de transporte de longa duração. Salaria que, na última década, pelo menos 200 casos de “trombose do viajante” foram notificados no mundo.

Após uma revisão da evidência científica disponível em 2001, peritos médicos da OMS, concluíram pela necessidade de mais pesquisas para definir a associação entre viagem aérea e trombose venosa. Naquele ano, a OMS implantou o Projeto WRIGHT (*WHO Research Initiative on Global Hazards of Travel*), com custo estimado em 12 milhões de Euros e duração superior a dois anos, com o objetivo de realizar um conjunto de estudos visando preencher as lacunas de conhecimento na relação entre viagem aérea e trombose venosa, estudos esses que terão maior validade de resultados finais, ao invés dos muitos estudos descoordenados e de pequena amplitude existentes atualmente.

Enquanto os resultados desses estudos não estão disponíveis, consultores da OMS recomendaram, em 2001, medidas de senso comum, ainda que atualmente tenham pouca base científica, para o conforto dos passageiros, incluindo: redução do consumo de bebida alcoólica, adequada

hidratação, uso de roupas confortáveis (não apertadas) e realização de exercícios com as pernas, enquanto sentados.

A Associação Médica Aeroespacial também indica medidas preventivas semelhantes às da OMS, baseadas em estudos realizados em outros ambientes, que não o de aeronaves.

Vale ressaltar que o Parlamento Britânico, expressou, por meio de relatório denominado “Viagem Aérea e Saúde” do Comitê de Ciência e Tecnologia da Casa dos Lordes, publicado em 2000, um fato com o qual concordamos plenamente: a segurança é, corretamente, uma importante preocupação da indústria de viagem aérea, mas esse tem sido o principal foco da regulamentação existente, de modo que a saúde dos passageiros e da tripulação não tem recebido a devida atenção.

O Projeto de Lei 5.131 traz relevantes aperfeiçoamentos ao Projeto de Lei 4.427, uma vez que amplia dimensões de inclinação e distância das poltronas, o que favorece a realização de exercícios na posição sentada e melhora as condições de conforto dos passageiros, prevê penalidades gradativas ao não cumprimento das obrigações e amplia o prazo para adequação das aeronaves.

Diante do exposto, em que pese a importante contribuição representada pelo Projeto de Lei 4.427, somos pela rejeição mesmo e pela aprovação do Projeto de Lei 5.131.

Sala da Comissão, em de de 2003 .

Deputado Ribamar Alves
Relator